



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADA:</b> Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA		
<b>EMENTA:</b> Acolhe e dá provimento à solicitação da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, incluindo no Anexo 7, do Parecer CEC nº 060/2005, os 76 alunos do Curso de Licenciatura Plena em Ciências da Religião da UVA, ministrado em convênio com a Faculdade de Educação Tecnológica do Nordeste – FAETEN.		
<b>RELATOR:</b> Viliberto Cavalcante Porto		
<b>SPU Nº:</b> 07318441-1	<b>PARECER Nº:</b> 0246/2008	<b>APROVADO EM:</b> 12.05.2008

### I – RELATÓRIO

A Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, mediante o Ofício nº 072/2008, de 27.03.2008, dirige-se ao Presidente do Conselho solicitando a inclusão, no Anexo 7 do Parecer CEC nº 060/2005, de 76 alunos do Curso de Ciências da Religião, ministrado em Maranguape, em Convênio com a Faculdade de Educação Teológica do Nordeste – FAETEN.

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA fundamenta sua solicitação ponderando:

- a) foi renovado o reconhecimento do referido curso pelo Parecer CEC nº 060/2005, favorecendo os alunos matriculados até junho de 2004 e relacionados por Instituição no seu Anexo 7;
- b) a FAETEN, mediante o Processo nº 05379797-3 SPU, pediu à UVA a “reinclusão” de alguns alunos no Anexo 7, acima referido, que estavam com suas matrículas trancadas, informando que tinha feito a mesma solicitação ao Conselho através do Ofício nº 15/2005 – DF, de 21.10.2005;
- c) - este último Ofício gerou o Parecer CEC nº 0856/2005, cuja cópia está anexada ao Processo, no qual constam as seguintes recomendações à FAETEN:
  1. *a FAETEN deve enviar à UVA o pedido em comento, justificado e comprovado, solicitando-lhe análise e apreciação;*
  2. *se a UVA, após análise e apreciação, constatar que a postulação da FAETEN é procedente, lícita, válida e conforme suas normas, solicitará ao CEC o devido e comprovado pedido de inclusão dos alunos, arrolados pela FAETEN, na nominata do Anexo 7 do Parecer CEC nº 060/2005;*



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0246/2008

- d) a UVA, examinando o pedido que lhe fizera a FAETEN, na forma do Processo nº 05379797-3 SPU, referido na letra c antecedente, enviou-lhe cópia deste Processo, com o Memorando nº 65/2007, de 27.12.2007, da sua Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, apontando diversos questionamentos relativos ao Curso de Ciências da Religião em si e aos seus alunos, inclusive aqueles concernentes ao aludido Anexo 7;
- e) – em resposta ao Ofício e ao Memorando citados na letra d acima, a FAETEN, mediante o Ofício nº 01/2008, esclareceu todas as dúvidas e questionamentos a ela apresentados, o que foi ratificado pela aludida Pró-Reitoria, conforme Memorando nº 65/2008;

Apoiada nessas ponderações, a UVA, acolhendo as justificativas da FAETEN, solicita ao Excelentíssimo Senhor Presidente do CEE que se digne mandar incluir no Anexo 7, do Parecer CEC nº 060/2005, os 76 alunos da Faculdade, cuja relação anexa a sua solicitação.

Seguem-se, nos autos: a relação dos 76 alunos da FAETEN, todos com ingresso entre 2001.1 e 2004.1, com o visto do Magnífico Reitor, da UVA (fls. 03 e 04); a Ficha de Informação Escolar da UVA, com os Cursos oferecidos e respectivos pareceres de reconhecimento; cópia do Parecer CEC nº 856/2005 e, por último, a folha do despacho do Presidente da Câmara da Educação Superior e Profissional – CESP designando-me Relator do Processo, em 14.04.2008.

É o Relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA ampara-se no item 2 do Voto dos Relatores do Parecer CEC nº 060/2005, aprovado em 16.01.2005, que dispõe:

### VOTO DOS RELATORES

*Vistas, analisadas e ponderadas todas as peças que instruíam, inicialmente, o processo em epígrafe, bem como toda a documentação adveniente do Despacho de Câmara e o Relatório da Comissão Verificadora – **Votamos** no sentido de que este Colegiado:*



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0246/2008

1. *conceda a Renovação do Reconhecimento do Curso de Ciências da Religião, com habilitação em Ensino Religioso, ministrado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú em regime de colaboração com instituições de diversas confissões religiosas, restringindo o efeito desta renovação tão somente à expedição do diploma dos alunos relacionados no Anexo 7 do processo, apenso a este Parecer, ingressos neste Curso até junho de 2004, conforme indicado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, aqui quantificados por instituição: Instituto de Ciências Religiosas – ICRE, 490 alunos; Faculdade de Educação Teológica do Nordeste – FAETEN, 1.178 alunos; Instituto de Estudos Superiores de Tianguá – IDEST, 55 alunos; Seminário Teológico de Fortaleza – STF, 98 alunos; Faculdade Contemporânea do Ceará – FCC, 161 alunos; Instituto Teológico e Pastoral de Itapipoca – ITEPI, 48 alunos; Curso Superior de Iniciação Teológica da Diocese de Mossoró – CSIT, 146 alunos, vedada qualquer outra inclusão de aluno, quer selecionado, quer ao abrigo de pareceres ou despachos anteriores deste Conselho;*
2. *aprove a nova Estrutura Curricular proposta e determine que a Universidade Estadual Vale do Acaraú, antes do Exame da Monografia ou da expedição do diploma, verifique se o Curso, ministrado em regime de Colaboração com entidades religiosas, cumpriu integralmente o disposto nas normas em vigor, sobre a duração e a carga horária dos Cursos de Licenciatura, de Graduação Plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior, como conditio sine qua non para a expedição do diploma;*
3. *autentique a relação constante do Anexo 7 e a envie à Universidade Estadual Vale do Acaraú para controle na expedição dos respectivos diplomas e às Instituições Parceiras da UVA na ministração do Curso, para a devida ciência e correspondente controle;*
4. *edite Resolução ad hoc, acolhendo e aperfeiçoando a doutrina contida nos seus pareceres e aperfeiçoe o sistema operacional da experiência realizada entre a Universidade Estadual Vale do Acaraú e Instituições Colaboradoras e a nova legislação sobre o ensino religioso.*

### III – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o amparo legal acima comprovado, e considerando ainda o que prescreve o item 3, do Voto dos Relatores do Parecer CEC nº 060/2005, votamos no sentido de que este colendo Conselho:



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0246/2008

1. acolha e dê provimento à solicitação da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, expressa do Processo ora relatado, considerando inclusos no Anexo 7 do Parecer CEC nº 060/2005 os 76 alunos do Curso de Licenciatura Plena em Ciências da Religião da UVA, ministrado em convênio firmado entre a UVA e a Faculdade de Educação Tecnológica do Nordeste – FAETEN;
2. autentique a relação dos alunos ora incluída no Anexo 7 do Parecer CEC nº 060/2005; a qual fica anexada a este Parecer, para controle da UVA na expedição dos respectivos diplomas e para ciência e controle da FAETEN.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de maio de 2008.

**VILIBERTO CAVALCANTE PORTO**

Relator

**JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara da Educação  
Superior e Profissional

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0246/2008

**RELAÇÃO DOS ALUNOS FORA DO ANEXO**

Nº de Ordem	Período de Matrícula	Nº de Matrícula	ALUNO(A)
1	2001.1	2114041	KATIANA FREIRE GOMES
2	2001.1	2114042	MONICA MARIA CAVALCANTE
3	2001.1	2114043	JOSÉ ALDENIR MARINHO DE SOUSA
4	2001.1	2113062	JOSÉ VANDER LIMA ANDRADE
5	2001.1	2113063	LUIZ HUMBERTO DA SILVA
6	2001.1	2115310	MARIA SOUZA DE OLIVEIRA
7	2003.1	2310900	JEAN CARLOS DE SOUSA MARQUES
8	2003.1	2311030	JOELMA DE SOUSA GONÇALVES
9	2003.1	2310906	MARCOS ÁTILA DA SILVA
10	2003.1	2310916	LIDIANE MARIA DA SILVA
11	2003.2	2320946	LIDIANE ANTONIA DA SILVA
12	2003.2	2320947	MARIA JUCILEIDE DE LIMA
13	2003.2	2320948	MARIA DAS GRAÇAS DE ANDRADE
14	2003.2	2320949	MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES NASCIMENTO
15	2003.2	2320950	ANTONIO AIRTON FERREIRA LIMA JÚNIOR
16	2003.2	2320951	ELIZETE DE LIMA NASCIMENTO
17	2003.2	2320964	ROZENIR AGUIAR DA SILVA MARQUES
18	2003.2	2322059	MARIA EUGÊNIA DE ALENCAR
19	2003.2	2322060	HEMANUELY MAIA SILVA
19	2003.2	2322061	FRANCISCA ADRIANA DA SILVA SOUSA
21	2003.2	2322062	NOÉLIA FIGUEREDO DE ARRUDA
22	2003.2	2322063	MARIA APARECIDA FERNANDES DOS REIS
23	2003.2	2322064	FRANCIULA SILVA SOUSA
23	2003.2	2322065	RITA MARIA BELCHIOR DOS SANTOS
25	2003.2	2322066	ROSÂNGELA SILVA ALMEIDA
26	2003.2	2322067	KERLA SUYANA OLIVEIRA
27	2003.2	2322068	LUCIENE MORREIRA OLIVEIRA
28	2003.2	2323146	RAFAEL PINHEIRO DA SILVA
29	2003.2	2320952	MARIA MATIAS DA SILVA
30	2003.2	2320954	LUIZA DE MARILAC MORURA DE OLIVEIRA
31	2003.2	2320955	LÍVIA MARIA MESQUITA CAMPOS
32	2003.2	2322079	JOSÉ IRAN LOPES
33	2003.2	2322067	JOÃO FERREIRA NETO
34	2003.2	2322071	JANAHYNA DE MOURA SILVA
35	2003.2	2322072	GLEIDIANE DE SOUZA SANTOS
36	2003.2	2322074	FRANCISCO JACINTO ARAÚJO DA SILVA
37	2003.2	2322075	AUGUSTO FERREIRA DA SILVA NETO
38	2003.2	2322078	FRANCISCO DAS CHAGAS M. LIMA
39	2003.2	2322080	EDMILSON RODRIGUES XAVIER
40	2003.2	2323091	ANTONIO SUELY A. SOUSA
41	2003.2	2323092	ANGELA MARCOS FREITAS
42	2003.2	2323093	ALEXANDRE LINHARES COLARES
43	2003.2	2323094	DAVID P. DE VASCONCELOS
44	2003.2	2323095	FRANCISCA EUFRASINA DA ROCHA BATISTA
45	2003.2	2323096	FRANCISCA FERREIRA DA COSTA
46	2003.2	2323104	JANIER MARY DIAS MASCARENHAS



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0246/2008

Nº de Ordem	Período de Matrícula	Nº de Matrícula	ALUNO(A)
47	2003.2	2323105	JOÃO DA SILVA NUNES
48	2003.2	2323113	JOSÉ DE SOUZA NETO
49	2003.2	2323114	JOSÉ OCÉLIO F. LIMA
50	2003.2	2323115	MARCOS ANTONIO SOARES DA ROCHA
51	2003.2	2323116	MARIA JOELMA VANDERLEI LEÃO
52	2003.2	2323117	MARIA SOCORRO PINHEIRO
53	2003.2	2323118	NADILANDIA FREITAS DE FIGUEREDO
54	2003.2	2323140	ROSÂNGELA CARNEIRO MACHADO
55	2003.2	2323141	ROSIMARY BEZERRA D LEANDRO
56	2003.2	2323143	LUSIANE DA SILVA MACIEL
57	2003.2	2323144	IRACEMA RIBEIRO
58	2003.2	2320952	ANDRÉIA DOS SANTOS COSTA
59	2003.2	2322089	RAIMUNDO GILVAN FERREIRA MORAIS
60	2004.1	2413167	ANTONIO COUTINHO DA SILVA
61	2004.1	2413168	ANTONIO NUNES NETO
62	2004.1	2413206	CÍCERO OZÓRIO DE SOUZA
63	2004.1	2413207	CÍCERO ALVES MACEDO FILHO
64	2004.1	2413209	EDILEUDA BATISTA DE ARAÚJO
65	2004.1	2413211	FRANCISCA ALINE CORREA DE CARVALHO
66	2004.1	2413212	FRANCISCA FRANCIELBA FRANCO DE LIMA
67	2004.1	2413213	FRANCISCO FERREIRA DE ARAÚJO
68	2004.1	2413215	JAQUELINE HOLANDA DA SILVA PRUDÊNCIO
69	2004.1	2413216	JÚLIO CÉZAR OLIVEIRA CAVALCANTE
70	2004.1	2413217	MARIA ELDA JALES DA COSTA MENDONÇA
71	2004.1	2413219	MARIA JOSENILDA SOARES
72	2004.1	2413222	MARTHA MIRELLA PEIXOTO GOMES
73	2004.1	2413223	MAURÍCIO ALEXANDRE SILVA
74	2004.1	2413169	ELISANDRA MOTA NOGUEIRA
75	2004.1	2413224	MARIA LEIDIANY RODRIGUES DA SILVA
76	2004.1	2416112	FRANCISCO FRANÇOIS MIRANDA